



UFSB: UNIVERSIDADE PROMOTORA DE SAÚDE (EDIÇÃO ESPECIAL)

Edital Proaf 03/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, para selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, nos *Campi* e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira para recebimento do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)**.

CAPÍTULO I

Do Objetivo Geral

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo geral atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem: atenção à saúde; esporte; acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de superdotação, sendo estas, áreas correlatas com a temática de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)** consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada a estudantes de graduação da UFSB, em vulnerabilidade socioeconômica, que devem planejar e executar uma proposta de promoção da saúde para ser realizada por meio virtual.

Art. 3º São objetivos específicos do Edital:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

§1º Fomentar a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções de promoção da saúde em formato virtual, considerando o contexto de pandemia por COVID-19;

§2º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação no campo da Promoção da Saúde, com compromisso e responsabilidade social;

§3º Colaborar para reduzir possíveis situações de estresse e ansiedade das/os estudantes, causados pela necessidade de distanciamento social e de aulas remotas.

Art. 4º Poderão ser contemplados com o **Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde (Edição Especial)**, as/os estudantes em situação de vulnerabilidade social que possuam, comprovadamente, renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo, a saber R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º O **Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde (Edição Especial)** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 6º Para este edital, será destinado o orçamento de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

Art. 7º O valor do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora da Saúde (Edição Especial)** para o presente Edital será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por estudante, pago em parcela única.

CAPÍTULO III

Das Inscrições e dos impedimentos

Art. 8º Poderão se inscrever para o presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

- I. estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.
- II. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.
- III. ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio do envio das documentações de renda descritas no **Anexo I** e encaminhadas via **CADASTRO PROAF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

§ 5º As/os estudantes que fazem parte do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da UFSB e, atualmente, recebem algum auxílio e/ou bolsa de permanência estudantil com recursos do PNAES, estão dispensados de apresentar a documentação comprobatória de renda.

Art. 9º São impedimentos para solicitar o **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)**:

- I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;
- II - ser estudante, unicamente, do programa de pós-graduação da UFSB;
- III - estar em débito com prestações de contas de auxílios e/ou bolsa recebidos do PAP;
- IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO IV

Orientações Gerais

Art. 10 Cada estudante poderá enviar e participar de apenas uma proposta de promoção da saúde neste Edital.

Art. 11 As propostas de promoção da saúde poderão ser submetidas individualmente, em duplas, ou trios de estudantes que atendam aos critérios previstos nos Capítulos III e IV deste Edital, e que, igualmente, receberão o **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)**.

Parágrafo único. Considerando que os auxílios serão pagos individualmente, cada estudante deverá realizar a sua própria inscrição, sendo a/o única/o responsável pelo envio das documentações pessoais necessárias.

Art. 12 É facultativo a inclusão de 1 (um/a) docente ou 1 (um/a) técnico-administrativo/a da UFSB, que atuarão como colaboradoras/es, em articulação com as/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da saúde submetida.

Art. 13 As propostas submetidas para este Edital deverão ser enquadradas, obrigatoriamente, em um dos eixos temáticos abaixo:

- I. Eixo temático 1 – Acessibilidade e inclusão;
- II. Eixo temático 2 – Atenção à Saúde;
- III. Eixo temático 3 – Esportes e Lazer.

§ 1º O eixo temático deverá ser informado no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

§ 2º Devido ao atual contexto de pandemia por COVID-19 e necessidade de distanciamento social, as propostas de promoção da saúde submetidas deverão ser planejadas para execução numa perspectiva **estritamente** virtual/meio digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

§3º São exemplos de propostas digitais compatíveis com o perfil deste Edital: criação de vídeos, sites/blogs, documentários, clips musicais, seminários online, materiais educativos como cartilhas, guias, catálogos, manuais.

Parágrafo único. É expressamente proibido o plágio e/ou autoplágio na construção das propostas. Portanto, em caso de produção de materiais de texto, como cartilhas, guias, catálogos e manuais, é obrigatório, antes da publicação do material, o envio da Declaração de Revisão de Conteúdo (**Anexo V**) assinada por docente ou técnico-administrativo, para o e-mail: promocaodasaude@ufsb.edu.br, a fim de atestar a segurança do material produzido quanto a confiabilidade das informações e inexistência de plágio.

CAPÍTULO V

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 14 O processo seletivo será composto por quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapa 1 – Inscrições

- a) As/Os estudantes que, atualmente, não fazem parte do PAP, ou seja, não recebem nenhum auxílio ou bolsa de permanência estudantil com recursos do PNAES, deverão, via SIGAA, realizar o **CADASTRO PROAF**, para submissão de documentação pessoal e de comprovação de renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo
- b) Via SIGAA, a/o estudante deverá solicitar o **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)** mediante preenchimento de formulário específico e envio (*upload*) das seguintes documentações:
 - Formulário de Inscrição (**Anexo II**);
 - Proposta de Promoção da Saúde elaborada de acordo com as normas (**Anexo III**);
 - Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio (**Anexo IV**).
- c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

§1º A PROAF não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulários que não o descrito neste Edital, invalidará a inscrição.

§3º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

Etapa 2 – Avaliação das propostas

a) as propostas de promoção da saúde submetidas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no barema de avaliação de propostas (**Anexo VI**), a saber:

1. Coerência da proposta (20 pontos);
2. Relevância e impactos sociais (30 pontos);
3. Metodologia (criatividade, inovação, viabilidade de execução por meio digital) (40 pontos);
4. Formatação/Ortografia (10 pontos).

b) para serem pré-classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de 60 pontos.

c) as propostas pré-classificadas serão organizadas em ordem decrescente de pontuação e passarão para a etapa seguinte do processo seletivo.

Etapa 3 - Análise do CADASTRO PROAF

a) as/os estudantes vinculadas/os às propostas pré-classificadas e que, atualmente, não fazem parte do PAP, ou seja, não recebem nenhum auxílio e/ou bolsa de permanência estudantil com recursos do PNAES, terão as documentações pessoais e de renda avaliadas, via **CADASTRO PROAF**, para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

b) serão desclassificadas as propostas cujas/os estudantes responsáveis apresentaram documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, ainda que tenham obtido pontuação mínima de 60 pontos na etapa anterior.

c) após confirmação do atendimento aos critérios previstos no Capítulo III para as/os estudantes responsáveis pelas propostas pré-classificadas, será possível a divulgação de resultado preliminar.

Etapa 4 – Resultado

a) as propostas de promoção da saúde serão publicadas em ordem decrescente de pontuação, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas, cujas/os estudantes responsáveis receberão, individualmente, o Auxílio disponibilizado por este Edital.

b) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros e do atendimento aos pré-requisitos previstos no Capítulo III.

c) o resultado do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)** será publicado no site da UFSB, aba da PROAF.

d) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações das/os estudantes selecionadas/os

Art. 15 Cumpre às/aos estudantes selecionadas/os para recebimento do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.

II- manter-se matriculada/o, durante os quadrimestres 2020.2 e 2020.3 em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

III - Planejar e executar a proposta de promoção da saúde aprovada pelo presente Edital com responsabilidade e compromisso social, zelando pelos direitos humanos e princípios éticos.

Parágrafo único: é expressamente proibido estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos. É proibido ainda, vincular a marca da UFSB a divulgações de empresas privadas e/ou propagandas de cunho político-partidárias.

IV – Utilizar marca institucional específica da PROAF (**Anexo VII**) em todos os materiais de divulgação.

V- Contatar a Coordenação de Qualidade de Vida - CQV/PROAF, em caso de necessidade de alterações nas propostas selecionadas, pelo e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br.

Parágrafo único. Em caso de não realização ou realização parcial da proposta aprovada, todas/os estudantes responsáveis pela atividade deverão ressarcir o auxílio financeiro concedido integralmente ao erário público.

CAPÍTULO VII

Das obrigações das/os docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es

Art. 16 Cumpre às/aos docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - formalizar a sua participação na proposta submetida, por meio de assinatura do Formulário de Inscrição (**Anexo II**).

II – orientar e acompanhar o planejamento e execução da atividade de promoção de saúde aprovada.

Parágrafo único. Ao final do período de execução da proposta, a CQV/PROAF procederá com o envio de certificação às/os docentes e técnicos-administrativos colaboradoras/es.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 17 O processo seletivo para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde seguirá o cronograma abaixo:

I – Inscrições e submissões de propostas: **06 de outubro a 02 de novembro;**

II – Análise das inscrições: **03 de novembro a 13 de novembro;**

III – Resultado preliminar: **16 de novembro;**

IV – Recursos ao resultado preliminar: **17 e 18 de novembro;**

V – Resultado final: **19 de novembro;**

VI – Período de execução das propostas selecionadas: até o final do quadrimestre 2020.3.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 18 As/Os estudantes terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão publicada.

Art. 19 Para solicitar revisão de parecer, as/os estudantes deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (**Anexo VIII**), para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 20 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 21 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 19. Art. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

CAPÍTULO X

Do Pagamento

Art. 22 O pagamento do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)** se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante beneficiada/o, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação.

Art. 23 No caso de o pagamento do auxílio não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização das informações é da/o própria/o estudante beneficiada/o.

Parágrafo único. Não serão aceitas para pagamento do auxílio fornecido por este Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 24 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante beneficiada/o, ou, a não execução da proposta de promoção da saúde submetida, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.

CAPÍTULO XI

Do Relatório de Atividades

Art. 25 Todas/os as/os estudantes selecionadas/os deverão submeter, individualmente, Relatório de Atividades (**Anexo IX**) para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br, em até 15 dias após execução da proposta de promoção da saúde.

Art. 26 Após aprovação do Relatório de Atividades, a CQV/PROAF procederá com o preparo e envio de certificação, individualmente, para cada estudante.

Parágrafo único. A responsabilidade de certificar ouvintes e palestrantes é de inteira responsabilidade das/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da saúde realizada.

Art. 27 A/O estudante selecionada/o que não apresentar o Relatório de Atividades, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 28 Se ao final do quadrimestre 2020.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, as/os estudantes beneficiadas/os ficarão impedidas/os de pleitear o auxílio de outros Editais UFSB: Universidade Promotora da Saúde:

- I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da saúde selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do Relatório de Atividades, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 29 A UFSB poderá requerer, a qualquer momento, contato com as/os estudantes beneficiadas/os para solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 30 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 31 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio UFSB: Universidade Promotora de Saúde (Edição Especial)** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 32 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

Art. 34 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 35 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 06 de outubro de 2020.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Camila Calhau Andrade Reis
Coordenadora de Qualidade de Vida
Nomeada pela Portaria 483/2020



UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA